

NORMAS REGULADORAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2010 NA CAPESESP

O Conselho Deliberativo, em reunião de 19/02/2010 e no uso de suas atribuições estatutárias, resolve expedir as seguintes Normas Reguladoras das eleições a serem realizadas no dia 31 de maio de 2010, para a renovação de 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e 01 (um) membro do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos.

1 - Das Disposições Gerais

- 1.1. A convocação das eleições será feita mediante Aviso a ser expedido a todos os associados habilitados a votar, juntamente com uma SENHA ESPECÍFICA para votação.

2 - Da Comissão Eleitoral

- 2.1. O Conselho Deliberativo designará uma Comissão Eleitoral composta por associados participantes e/ou assistidos, até o máximo de 05 (cinco) componentes, que ficará encarregada de coordenar a operacionalização da eleição, de conformidade com as disposições estatutárias e com a presente Norma.

3 - Das Inscrições de Chapas

- 3.1. As inscrições serão feitas por meio de chapas, as quais deverão ter um nome. Cada chapa deverá conter o nome do candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes.
- 3.2. Só serão admitidas as chapas que contenham plenamente as candidaturas descritas no item anterior, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.
- 3.3. As inscrições somente serão feitas no site da CAPESESP (www.capesesp.com.br), com o preenchimento da Ficha de Inscrição de Chapa, a partir de 26/03/2010 até às 17 horas de 31/03/2010 (horário de Brasília). Após este horário o sistema ficará, automaticamente, indisponível para acesso.
- 3.4. Os candidatos de cada chapa deverão escolher um Representante entre si, o qual será responsável por cadastrar a chapa na página da Internet.
- 3.5. Para garantir a segurança e o sigilo das informações, o acesso ao sistema de inscrição de chapas só será possível com o número da matrícula, senha e assinatura eletrônica pessoal.
- 3.6. Após o cadastramento, cada candidato deverá acessar a página da CAPESESP utilizando sua matrícula, senha e assinatura eletrônica, para preenchimento dos dados necessários à inscrição de sua chapa, assim como assinar eletronicamente a Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais e de seu Curriculum Vitae.
- 3.7. O processo de inscrição será concluído quando o Representante acessar novamente a página e obtiver um número de protocolo, devendo ocorrer dentro do prazo estipulado no item 3.3.
- 3.8. Até o prazo limite para inscrição poderão ser feitas, por iniciativa do Representante, substituições de candidatos, devendo ser observados, para os novos nomes, os procedimentos estabelecidos nesta Norma.
- 3.9. Na hipótese de surgirem chapas com o mesmo nome, a Comissão Eleitoral acatará o primeiro pedido e solicitará a modificação dos subseqüentes.
- 3.10. Somente poderão concorrer os associados participantes e/ou assistidos que:
 - a) estejam inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP, por no mínimo 02 (dois) anos, contados até a data limite para registro das chapas;

- b) não possuam débitos de qualquer natureza junto à CAPESESP; e
 - c) atendam aos requisitos mencionados no Artigo 18 da Lei Complementar n.º 108.
- 3.11. As Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29/05/2001, e o Decreto 4.942, de 30/12/2003, que, dentre outras, estabelecem normas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar estão disponíveis no site da CAPESESP.
- 3.12. A análise dos pedidos de inscrição será efetuada pela Comissão Eleitoral e o resultado dessa análise será encaminhado à apreciação do Conselho Deliberativo em reunião a ser realizada até 09/04/2010.
- 3.13. As chapas homologadas pelo Conselho Deliberativo serão divulgadas na Internet, assegurado o prazo de 12 e 13/04/2010, para a interposição de recurso à eventual impugnação.
- 3.14. Visando garantir igualdade de condições às chapas concorrentes, será providenciado pela CAPESESP:
- a) Entrega de um arquivo, em CD, com os dados dos associados habilitados a votar, contendo matrícula, nome, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e sexo, para o qual exigirá-se a assinatura de termo de compromisso do Representante da chapa de que essas informações não serão utilizadas para outra finalidade que não seja o uso restrito às eleições;
 - b) divulgação pela internet a partir de 16/04/2010 e expedição de uma edição especial do Jornal SIM-CAPESESP contendo as informações sobre os candidatos de cada chapa, observadas as limitações gráficas do impresso.
- 3.15. Cada chapa terá um número de identificação que será definido por sorteio pela Comissão Eleitoral, o qual designará a ordem em que a chapa figurará em todas as etapas do processo eleitoral.
- 3.16. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone **0xx-21-2262-7073**, de segunda a sexta, no horário das 9:00 às 16:30 horas ou pelo e-mail **eleicao@capesesp.com.br**.

4 - Da Votação

- 4.1. O associado poderá votar por telefone ou pela internet, utilizando a sua SENHA ESPECÍFICA e um dado pessoal, sem os quais ficará impedido de concluir a votação.
- 4.1.1. Por telefone
 - a) Será disponibilizado um sistema de ligação gratuito (0800), cujo número constará no Aviso de Convocação.
 - b) No momento da ligação uma gravação orientará o associado passo-a-passo sobre o processo de votação.
 - 4.1.2. Pela Internet
 - a) Será disponibilizada uma página específica para a votação, cujo endereço eletrônico constará no Aviso de Convocação.
 - d) Ao entrar na página de votação, o associado deverá seguir passo-a-passo as instruções disponibilizadas.
- 4.2. A votação transcorrerá das 08:00 às 22:00 horas, pelo horário de Brasília.
- 4.3. Durante o processo de votação, uma central de atendimento telefônico ficará disponível para esclarecimentos de eventuais dúvidas, inclusive com orientações para obtenção de nova SENHA ESPECÍFICA, em caso de perda ou extravio. O número dessa central será informado no Aviso de Convocação, assim como na página da CAPESESP e nos quadros de aviso dos locais de trabalho dos associados.

- 4.4. O sistema não permitirá a utilização simultânea dos dois processos de votação (telefone e Internet).
- 4.5. De acordo com a disponibilidade de cada Coordenação Regional da FUNASA e Gerências Regionais da CAPESESP poderá ser disponibilizado ponto de acesso de internet aos associados.
- 4.6. Cada associado escolherá apenas uma das chapas inscritas.
- 4.7. É vedado a qualquer candidato interferir no processo de votação dos associados, quer seja pela internet ou por telefone. Sendo comprovada a interferência, a chapa poderá ser impugnada.

5 – Da Apuração

- 5.1. O processo de apuração será realizado de forma eletrônica, contabilizando-se os votos realizados pelo telefone e pela internet, em um banco de dados, e supervisionado pela Comissão Eleitoral.
- 5.2. Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à realização das eleições.
- 5.3. Em função do modelo adotado a apuração é imediata e, desta forma, buscando dar maior transparência ao processo, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser antecipada a divulgação do resultado, de forma provisória, assim que os dados forem liberados.

6 - Disposições Finais

- 6.1. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.
- 6.2. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo.